

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES	031/2022	19/12/2022

DESTINATÁRIO:
LICITANTES DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 017/2022

E-MAIL:	TELEFONE:
3a.sl@codevasf.gov.br	(87) 3866-7742

ASSUNTO:
RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS . PREGÃO ELETRÔNICO . SRP Nº 017/2022

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 017/2022 . PREGÃO ELETRÔNICO - SRP . CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO, CARGA E TRANSPORTE DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS TIPO CISTERNA EM POLIETILENO PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS LOCALIDADES, NO ÂMBITO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PERGUNTA 01 - PARA O ITEM 04, A CISTERNA SERÁ ATERRADA NA PARTE SUPERIOR?

RESPOSTA 01: AS CISTERNAS SERÃO INSTALADAS AO NÍVEL DO SOLO OU SEMIENTERRADAS, DEVENDO A PROPOSTA ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS ESTABELECIDAS.

PERGUNTA 02: SERÁ ACEITO A EXECUÇÃO (FORNECIMENTO E/OU INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS) DO OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE POR UNIDADES FILIAIS, CASO A EMPRESA ARREMATANTE SEJA A MATRIZ E/ OU A EMPRESA ARREMATANTE SEJA A FILIAL, EXECUTANDO O CONTRATO/ATA PELA MATRIZ?

RESPOSTA 02: É POSSÍVEL QUE O CONTRATO CELEBRADO PELA MATRIZ SEJA EXECUTADO POR SUA FILIAL, OU VICE-VERSA, DESDE QUE, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA DA AGU Nº 66/2020:

A) SEJA CERTIFICADA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA MATRIZ E DA FILIAL DA PESSOA JURÍDICA;

B) HAJA MOTIVADA AVALIAÇÃO TÉCNICA A RESPEITO DA REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA DA MEDIDA NO ÂMBITO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DE MANEIRA QUE: B.1) NÃO SEJA ADMITIDO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUPORE PREJUÍZO NEM QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO ADICIONAL; B.2) SEJA ASSEGURADA A REDUÇÃO EQUITATIVA DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CASO CERTIFICADO QUE A ALTERAÇÃO IMPORTA DIMINUIÇÃO DOS CUSTOS DISPOSTOS NA PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;

EM QUE PESE SEJA JURIDICAMENTE POSSÍVEL, TRATA-SE DE UM INSTITUTO EXCEPCIONAL, TENDO EM VISTA A VINCULAÇÃO DO EMPENHO AO CNPJ DO VENCEDOR VIA SIAFI.

PERGUNTA 03: COM TODO RESPEITO E CONSIDERAÇÃO, EXPRESSAMOS-LHES NOSSAS OBJEÇÕES AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO NO PREGÃO 017/2022 , ONDE CONSTA NO TERMO DE REFERENCIA - ANEXO II , QUE O MESMO SERÁ POR GRUPO , DANDO POR JUSTIFICATIVA QUE A " LICITAÇÃO AGRUPADA NO ESFORÇO DE NÃO CAUSAR PREJUÍZO NO FORNECIMENTO CONJUNTO DO OBJETO AFIM DE ATENDER PLENAMENTE AS QUANTIDADES E CONDIÇÕES DO OBJETO - COM BASE NO PARAGRAFO 4º - ARTIGO 8º DO DECRETO 8538/2015 " .

OCORRE, PORÉM, QUE TAL PARÁGRAFO , ARTIGO E DECRETO BASEADO , SÃO PARA REGULAMENTAR O TRATAMENTO FAVORECIDO , DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS / EPP E OUTROS, SEM NENHUMA RELAÇÃO O CRITÉRIO DE JULGAMENTO ESTIPULADO NO EDITAL .

O MAIS GRAVE E PREJUDICIAL AOS INTERESSES ECONÔMICOS DA ADMINISTRAÇÃO E DE INÚMEROS FABRICANTES DE CAIXAS D'ÁGUA DE POLIETILENO , É QUE NÃO PODERÃO PARTICIPAR POR NÃO FABRICAREM A CISTERNA ESPECIFICADA NO ITEM 04 , SOFRENDO ASSIM RESTRIÇÃO DESNECESSÁRIA , LIMITANDO A DISPUTA A POUCOS LICITANTES E DIMINUINDO POSSIBILIDADES DE MELHORES PREÇOS.

CABE TAMBÉM RESSALTAR QUE OS OBJETOS DOS ITENS 01 , 02 E 03 , SENDO CAIXAS D'ÁGUA , NÃO SÃO MATERIAIS DITOS INTERLIGÁVEIS , NEM TÃO POUCO O DO ITEM 04 , COMO EXEMPLO É O CASO DE TUBOS E CONEXÕES QUE SÃO , MAS QUE MESMO ASSIM, NÃO JUSTIFICARIA NO CASO DE QUANDO TRATAR-SE DA AQUISIÇÃO DESTES FAZER O JULGAMENTO PELO VALOR GLOBAL , TENDO EM VISTA QUE DEVEM SER FABRICADOS DENTRO DE NORMAS TÉCNICAS PRÉ-ESTABELECIDAS E SEREM CONSEQUENTEMENTE UNÍVEIS.

PARA O BEM DE TODOS , O CORRETO PROCEDIMENTO É QUE O JULGAMENTO SEJA POR ITEM , POIS NÃO TRARÁ NENHUM PREJUÍZO NO FORNECIMENTO, POIS O OBJETO DE UM ITEM NÃO DEPENDE DO OUTRO ITEM .

DIANTE DO ESCLARECIDO E GRATOS COMPREENSÃO E CONCORDÂNCIA . SUGERIMOS A PRORROGAÇÃO DA DATA ABERTURA, PROPOSTAS , POR FORÇA DA SIGNIFICATIVA , NECESSÁRIA , JUSTA E LEGAL ALTERAÇÃO QUE OCORRERÁ .

RESPOSTA 03: RATIFICAMOS QUE A DECISÃO DA UNIDADE DEMANDANTE PELA ADJUDICAÇÃO POR GRUPO, FIRMADA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SOPESA A BUSCA PELA ECONOMIA DE ESCALA (CONSTATADA EM LICITAÇÕES ANTERIORES) E PRIMA PELA REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS NO GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DECORRENTES. ADEMAIS, REVISAMOS QUE OS ITENS 01, 02, 03 E 04 SÃO MATERIAIS OBTIDOS POR MEIO DE PROCESSO DE FABRICAÇÃO SEMELHANTE, A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA COMUM (POLIETILENO) E CUMPREM REQUISITOS DE DESEMPENHO SEMELHANTES, COM AS DISTINÇÕES RESIDINDO NA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO E POSSIBILIDADES DE CONFORMAÇÃO GEOMÉTRICAS VARIADAS (TRONCO-CÔNICO, CILÍNDRICO E TANQUE) PARA CAIXAS D'ÁGUA, A VISTA DA GEOMETRIA DO TIPO TANQUE PARA CISTERNAS.

PERGUNTA 04: PARA AUMENTAR A CONCORRÊNCIA GERANDO UMA ECONOMIA MAIOR NA AQUISIÇÃO DO PRODUTO, PODEMOS OFERTAR RESERVATÓRIOS FABRICADOS EM FIBRA DE VIDRO, VISTO QUE, O MATERIAL DE FABRICAÇÃO NÃO INTERFERE NA QUALIDADE DA CAIXA/RESERVATÓRIO E NEM ALTERA A QUALIDADE DA ÁGUA RESERVADA?

RESPOSTA 04: O RESERVATÓRIO FABRICADO EM MATERIAL DE FIBRA DE VIDRO NÃO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, NÃO HAVENDO MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE PARA ACEITAÇÃO DE MATERIAL DIVERSO DO EXIGIDO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

CALEBE ARAÚJO AZEVEDO
PREGOEIRO - DETERMINAÇÃO Nº 197/2022
